

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 39/2023

AUTOR: EXECUTIVO

**ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO,
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICIPIO
DE PINDORETAMA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE
AGOSTO DE 2022.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 019/2023.

Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2023



Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Estabelece o piso salarial profissional de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, no Município de Pindoretama, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa a adequação do valor do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Além disso, ressaltamos o reconhecimento desses profissionais que exercem com tanta maestria suas funções e com isso, contribuímos com qualidade do serviço público.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 22/08/23

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR/2023.

Estabelece o piso salarial profissional de enfermagem e auxiliar de enfermagem técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no Município de Pindoretama, conforme a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais de enfermagem da rede pública de saúde do Município de Pindoretama.

Art. 2º. O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), pagos proporcionalmente.

Parágrafo único: O piso salarial dos demais servidores da enfermagem será fixado com base no valor do *caput*, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), pagos proporcionalmente;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), pagos proporcionalmente.

Art. 3º. Nos termos das Emendas Constitucionais nº. 124/2022 e nº. 127/2022, fica condicionado a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por ser a complementação do pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva, observado o limite de complementação, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º. Será concedido o pagamento retroativo, em parcela única, aos profissionais descritos no art. 2º. referente aos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o N° 39 /2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 22 de Agosto de 2023.

Claudio Alves Cidade Jr
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 22 de Agosto de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2023**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº39/2023

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

PROTOCOLO: 22/08/2023.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 22/08/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 39/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, fixaro valor do piso da enfermagem em **R\$4.750,00**.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

O projeto define como salário mínimo inicial para os enfermeiros o valor de **R\$4.750**, a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

Sobre o tema, diante do novo patamar de referência do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, a Administração Pública propõe a presente propositura, que dispôs sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, em virtude do novo patamar, conforme a **Lei Federal nº 14.434/22**.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

pagina 2 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

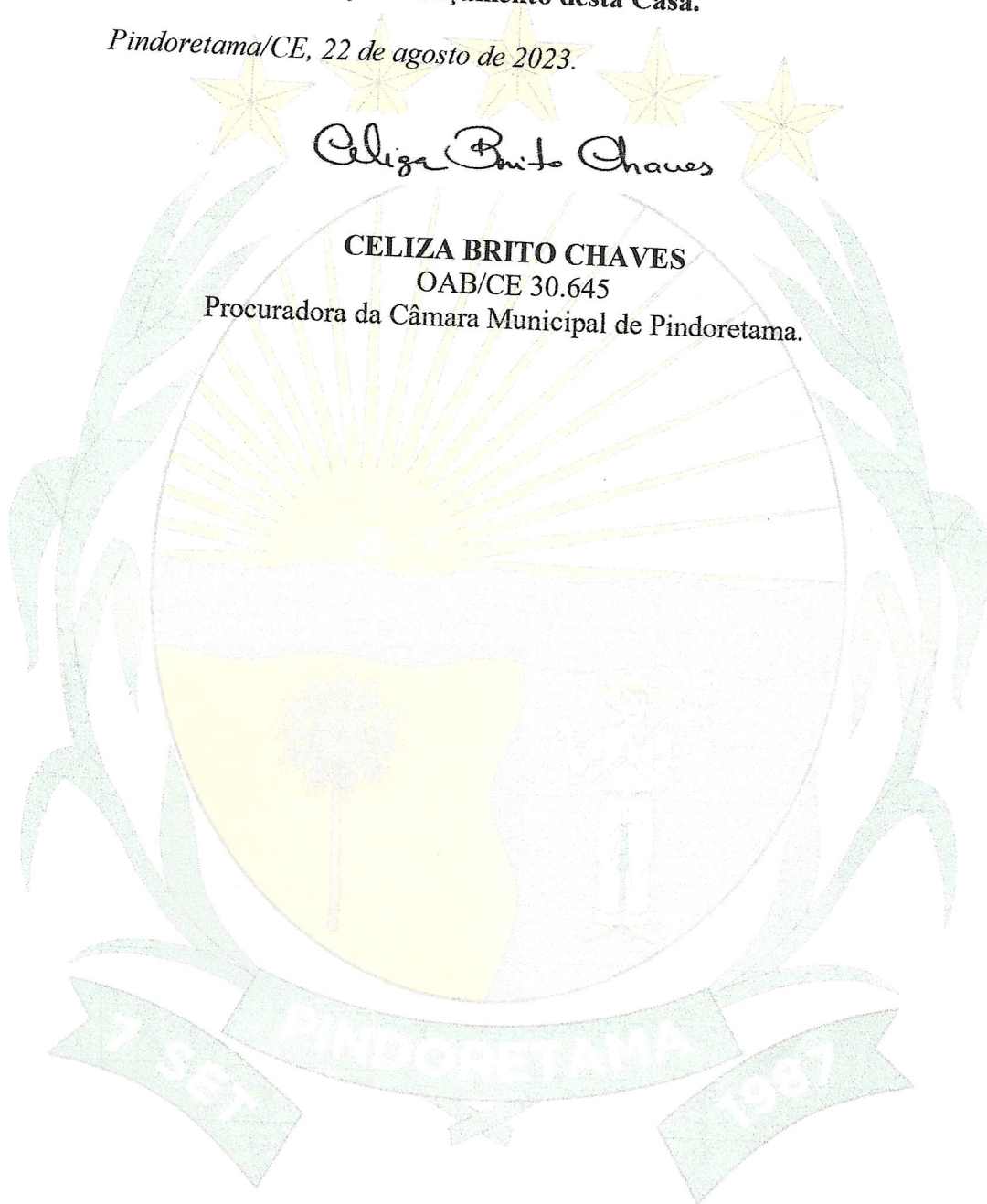
Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 23 Agosto de 2023.

Claudio Alves Cidade Junior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 48/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 39/2023

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

PROTOCOLO: 22/08/2023.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 22/08/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que, considerando que a propositura anuncia a equiparação do piso da enfermagem municipal ao patamar estipulado em lei federal, enquadrando-se, portanto nos limites financeiros incidentes no município, tendo esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 39/2023, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** e o Membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**.

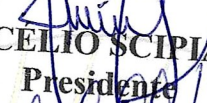


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

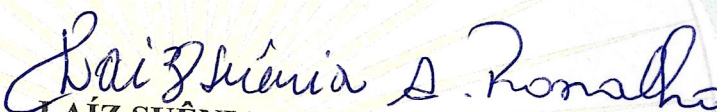


LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Pindoretama/CE, 24 de agosto de 2023.


FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente


MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Relatora


LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Membro

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 55/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 39/2023

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: ESTABELECE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

PROTOCOLO: 22/08/2023.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 22/08/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 39/2023, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**

Pindoretama/CE, 24 de agosto de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Cleuson Calixto da Silva

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho

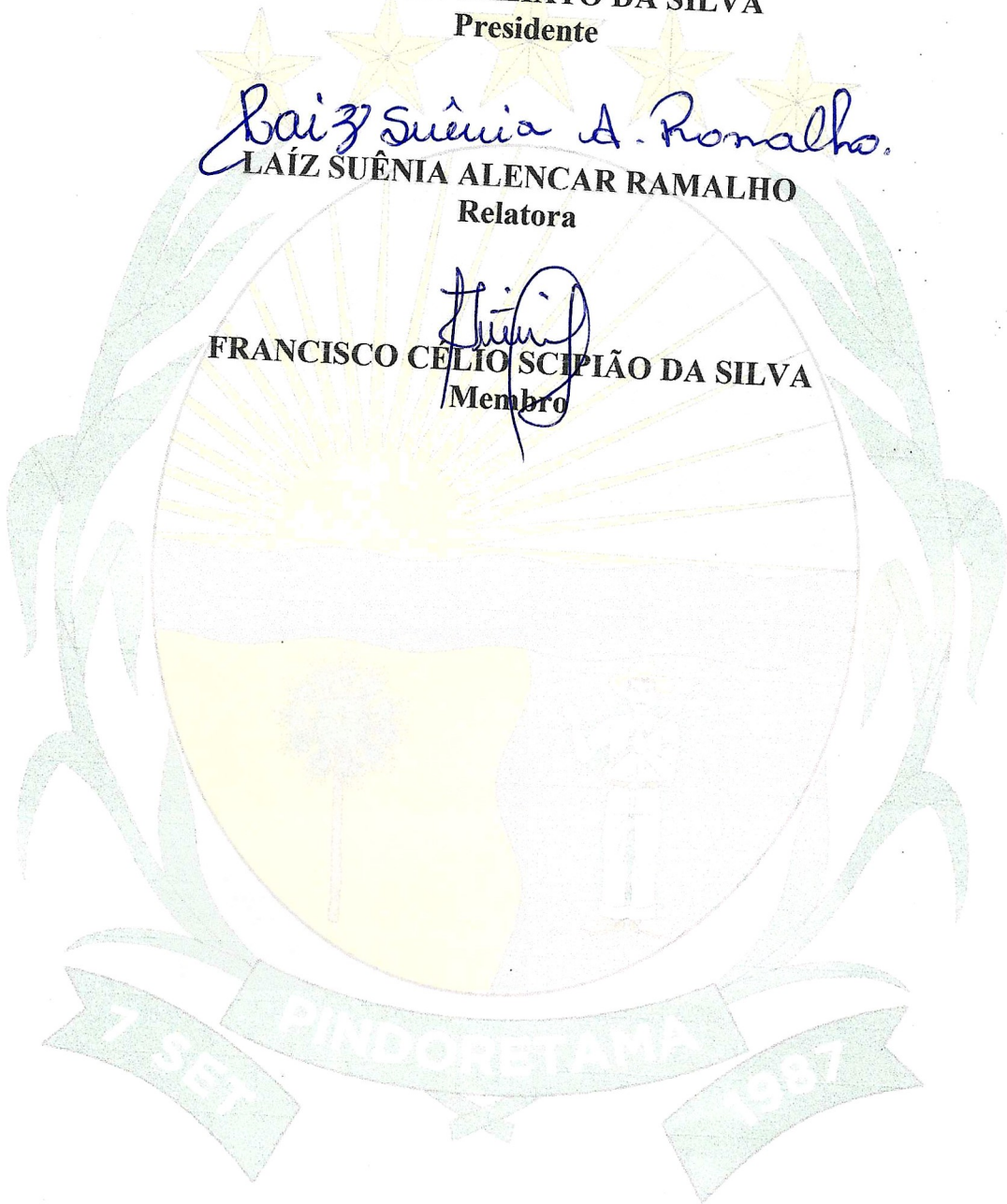
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

Relatora

Francisco Celio Scipião da Silva

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que a presente propositura recebeu parecer favorável nas
Comissões Permanentes.*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 24 de Agosto de 2023.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 24 de Agosto de 2023.

Maria Goretti Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 30 de Agosto de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que em obediência o despacho retro da Presidência desta Casa, anexei as documentações de todo o trâmite do presente Projeto de Lei, e em seguida fiz o encaminhamento ao Executivo Municipal.

Empós arqueei.

Pindoretama/CE, 30 de Agosto de 2023.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI N° 33/2023

PROJETO DE LEI N° 39/2023

DISPÕE SOBRE: “Estabelece o piso salarial profissional de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, no Município de Pindoretama, conforme a Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais de enfermagem da rede pública de saúde do Município de Pindoretama.

Art. 2º. O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), pagos proporcionalmente.

Parágrafo único: O piso salarial dos demais servidores da enfermagem será fixado com base no valor do *caput*, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), pagos proporcionalmente;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para 44h/s (quarenta e quatro horas semanais), pagos proporcionalmente.

Art. 3º. Nos termos das Emendas Constitucionais n°. 124/2022 e n°. 127/2022, fica condicionado a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por ser a complementação do pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva, observado o limite de complementação, conforme Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º. Será concedido o pagamento retroativo, em parcela única, aos profissionais descritos no art. 2º. referente aos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 19ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 29 de agosto de 2023.

Pindoretama/CE, 30 de agosto de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 46/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 33/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 39/2023 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 19ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 29 de agosto de 2023, SEM EMENDAS.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 30 de agosto de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.